

RESOLUÇÃO DE Nº.05, de 20 de março de 2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O art. 23 da Lei 19.179/2015 dispõe que a PREVCOM-BrC desenvolverá programa de capacitação financeira e previdenciária destinado, dentre outros, aos seus servidores. Art. 23, incisos I e II:

Art. 23. A PREVCOM-BrC desenvolverá programa de capacitação financeira e previdenciária destinado a dirigentes, empregados, patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos, com os seguintes objetivos:

I - melhorar a qualidade da gestão;

II - oferecer aos dirigentes e empregados a possibilidade de desenvolver habilidades e conhecimentos necessários ao desempenho de suas funções;

Ademais, a qualificação dos profissionais envolvidos na gestão e fiscalização dos planos de benefícios é processo que deve ser constante, conforme o art. 2º, inciso III da **RESOLUÇÃO MPS/CNPC Nº 19, DE 30 DE MARÇO DE 2015**, bem como o art. 14 da **INSTRUÇÃO PREVIC Nº 28, DE 12 DE MAIO DE 2016**, respectivamente reproduzidos abaixo:

Art. 2º, inciso III: QUALIFICAÇÃO: processo continuado pelo qual o dirigente ou profissional envolvido na gestão dos planos de benefícios aprimoram seus conhecimentos e sua capacitação para o exercício de suas atribuições na EFPC.

Art. 14. Entende-se por qualificação o processo continuado de aprimoramento de conhecimento e capacitação do dirigente ou profissional envolvido na gestão e fiscalização dos planos de benefícios.

¹ Alteração do nome da fundação conferida pela Lei nº 19.983, de 16 de janeiro de 2018.



Parágrafo único. O processo de qualificação deve estar associado, preferencialmente, às áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, previdenciária, de fiscalização ou de auditoria.

Considerando, dessa forma, a complexidade e especialidade no que concerne às atividades desempenhadas pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar a capacitação e o desenvolvimento profissional dos que atuam no setor é imprescindível para o fortalecimento da gestão e governança dessas instituições.

Foi apresentado Termo de Referência que demonstra a necessidade e justificativa para a contratação do curso sugerido.

Dessa forma, esta Diretoria Executiva, no exercício dos poderes que lhes foram conferidos pela Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015 e pelo seu Estatuto Social, aprovado por meio do Decreto nº 8.974, de 12 de junho de 2017, resolve aprovar por unanimidade a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO DE Nº.05, de 20 de março de 2018

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL (PREVCOM-BrC), com base na Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8974, de 12 de junho de 2017, resolve,

CONSIDERANDO:

I – O art. 23 da Lei Estadual nº 19.179 de 2015 o qual dispõe que a PREVCOM-BrC desenvolverá programa de capacitação financeira e previdenciária destinado aos servidores.



II – O art. 2º, inciso III da **RESOLUÇÃO MPS/CNPC Nº 19, DE 30 DE MARÇO DE 2015**.

III – O art. 14 da **INSTRUÇÃO PREVIC Nº 28, DE 12 DE MAIO DE 2016**.

IV – A necessidade de oferecer aos seus servidores a possibilidade de desenvolver habilidades e conhecimentos necessários ao desempenho de suas funções.

V – a natureza jurídica da PREVCOM-BrC e os permissivos legais;

VI – que compete à Diretoria Executiva estabelecer as normas e praticar os atos necessários à organização, ao funcionamento e à política de recursos humanos da PREVCOM-BrC;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar proposta de plano de capacitação dos servidores da PREVCOM-BrC para o primeiro semestre de 2018, nos termos do Termo de Referência apresentado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


DIRETORIA EXECUTIVA DA PREVCOM-BrC

Goiânia, 2 de abril de 2018


José Taveira Rocha
Diretor-Presidente


Edson Ronaldo Nascimento
Diretor de Administração


Orion Andrade de Carvalho
Diretor de Seguridade


Murilo Luciano Souza Barbosa
Diretor de Investimentos



Flávia Maria Brasil
Secretária da reunião

